

ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA OBRA DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO RECREATIVO DE VIANÓPOLIS-GO (CREVI).

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para realizar obras de reforma, adequação e ampliação do Centro Recreativo de Vianópolis (CREVI), localizado em Vianópolis, Estado de Goiás. A contratação será feita sob regime de empreitada por preço unitário, na modalidade de menor preço.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e pela remoção de materiais excedentes, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS E DO OBJETIVO

2.1 . JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo de realizar a reforma, adequação e ampliação do Centro Recreativo de Vianópolis (CREVI) localizado em Vianópolis-GO tem o intuito de atender às necessidades da população quanto ao lazer e entretenimento.

Pela Alta Administração da GOINFRA, foi demandado à Diretoria de Obras Cíveis, em atenção ao Ofício nº 158/2023 (SEI 52137120), imediatas providências no sentido analisar os projetos fornecidos pela prefeitura e avaliar o estado geral das condições locais, de modo a reformar e adequar as instalações do Centro Recreativo, revitalizando o espaço comunitário e garantindo que ele possa vir melhor atender às necessidades dos usuários.

Os projetos de Arquitetura, Memorial Descritivo/Especificações que compõem o projeto básico, são de responsabilidade da Prefeitura do Município de Vianópolis. A validação, elaboração de disciplinas faltantes e a revisão dos projetos serão realizadas pela OC-GEPOC – Gerência de Projetos de Obras Cíveis. Demais elementos que compõem o projeto básico, como projetos complementares de engenharia, memoriais descritivos, lista de materiais e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, naquilo que for necessário e suficiente, também deverão ser disponibilizados pelo setor competente da GOINFRA, ficando esta autarquia ainda responsável pela elaboração do orçamento de referência, instrução do processo licitatório, contratação e gestão/fiscalização da obra.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO EM LOTES

2.2.1. O parcelamento da solução é uma regra sempre que o objeto for divisível, desde que não cause prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala. O objetivo é permitir a ampla participação dos licitantes que, mesmo não dispondo de capacidade para executar a totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.

2.2.2. Nesse caso, optou-se por não parcelar ou dividir o objeto da contratação, de modo que será contratado em lote único. O parcelamento prejudicaria a condução dos serviços, que serão desenvolvidos em um único ambiente, além de resultar na perda de economia de escala e na padronização dos serviços. O fracionamento também acarretaria maiores despesas para a Administração, incluindo custos adicionais como administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, e taxa de BDI.

2.2.3. A contratação em lote único contribuirá para uma melhor gestão, padronização e fiscalização da solução, reduzindo o custo administrativo no gerenciamento do processo de contratação e na execução das obras.

2.3 . JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO/PERMISSÃO DE CONSÓRCIOS

Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio, desde que observadas as normas definidas no art. 15 da Lei Federal 14.133/2021. A participação de consórcios é benéfica para o ambiente competitivo das licitações públicas, promovendo a inclusão, diversidade e inovação no processo, sem comprometer a competitividade do mercado. O edital deverá estabelecer para o consórcio um acréscimo de 15 % (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitantes individuais para a habilitação econômico-financeira dos consórcios. Justifica-se o acréscimo de 15% ora estipulado, dentro do limite legal máximo permitido de 30%, considerando não ser a obra em tela de grande vulto financeiro, nem tampouco de elevado grau de complexidade.

2.4 . JUSTIFICATIVA PELO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras será realizada de forma indireta, uma vez que a Administração Pública não dispõe dos meios necessários para a concretização do objeto. Conforme o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a contratação indireta é admitida para obras e serviços de engenharia.

O regime de execução da obra será empreitada por preço unitário, na modalidade menor preço. De acordo com o inciso XXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço fixo de unidades determinadas. Esse regime é utilizado quando os quantitativos a serem executados não podem ser definidos com grande precisão.

Optou-se pelo critério de julgamento do menor preço, conforme os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empreitada por preço unitário foi escolhida porque não é possível definir claramente o objeto, dado que se trata de serviços de reforma, adequação e ampliação. Isso impede a precisa indicação dos quantitativos orçamentários, o que é comum nestes casos. O que não puder ser constatado antes da licitação poderá ser corrigido com adequações orçamentárias durante a execução do contrato, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal no 14.133/2021.

As obras envolvem a reforma, adequação e ampliação do CREVI, os projetos mínimos necessários à conclusão dos serviços deverão ser disponibilizados nos autos processuais. A empreitada por preço unitário é vantajosa tanto para a Administração quanto para a contratada: para a Administração, facilita o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, que poderão ser confirmados com o memorial de cálculo da medição; para a contratada, apresenta menor risco, já que ela não assume riscos quanto aos quantitativos de serviço (por exemplo, riscos geológicos são minimizados).

2.5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação é modernizar os espaços do CREVI, tornando-os mais funcionais e atraentes para os usuários, promovendo a socialização e o fortalecimento de laços comunitários, gerando impacto significativo na qualidade de vida da população.

3 – VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global máximo estimado para esta contratação é de R\$ R\$ 1.488.784,08 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), conforme planilhas orçamentárias anexas (SEI : 69969294).

3.2. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

3.2.1. No orçamento da obra deverão estar previstas instalações mínimas de canteiro para a execução dos serviços. Como a obra ocorrerá no Centro Recreativo de Vianópolis , durante a execução do contrato, caso haja anuência da administração local, poderão ser utilizadas as instalações de água e energia existentes para a execução das obras.

3.3. Orçamento, Cronograma e BDI:

3.3.1. Deverá ser elaborado pela PL-GECOC – Gerência de Orçamentos de Obras Civis, o orçamento de referência, o cronograma físico-financeiro e definidas as parcelas de BDI normal e reduzido, quando for o caso.

3.4. Administração:

3.4.1. Deverá haver previsão no orçamento referência de Engenheiro Civil, Mestre de Obras, Apontarife, dentre outros profissionais a serem avaliados pela PL-GECOC, inclusive os quantitativos, vinculados à Administração da obra.

3.4.2. O orçamento referência deverá prever ainda: Café/Cantina/Vale Transporte, Placa de Obra, Ferramentas, EPIs/PGR, Mobilização e Desmobilização, Transportes, locação de container para guarda de materiais/ferramentas/equipamentos, Barracão de Obras simples, área mínima (sanitário/vestiário, refeitório, sala de apoio), placa de Inauguração, dentre outros que se façam necessários..

3.5. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários, preço global e definição de seus valores máximos estão de acordo com o previsto no § 3º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

4 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada no Centro Recreativo de Vianópolis, localizado na avenida R. Tales Pompeu de Pina, Centro, na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás.

5 – PRAZOS E CRONOGRAMA

5.1. A empreiteira CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, autorizando o início dos mesmos, a ser emitida pela GOINFRA após a homologação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira CONTRATADA e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste PROJETO BÁSICO.

5.3. Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executá-los atendendo aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DE OBRA, anexo ao respectivo Edital.

5.4. O prazo para a execução dos serviços de reforma, adequação e ampliação do CREVI será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que justificada, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no inciso XVII do art. 6º. da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O prazo de vigência para a obra de reforma, adequação e ampliação do CREVI será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – PLANO DE OBRA

6.1. As atividades a serem realizadas pela empreiteira CONTRATADA deverão ser planejadas previamente e registradas em um PLANO DE OBRA. Esse plano deve incluir a organização detalhada de todas as tarefas, a quantidades de funcionários, a logística, os processos de execução e a supervisão permanente dos serviços, bem como o mapeamento de riscos e ações de contingência. O objetivo é garantir uma operação eficiente, realizar os serviços de forma meticulosa e constante, e facilitar o treinamento e a execução das tarefas pelos funcionários.

6.2. Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às

especificações deste PROJETO BÁSICO, do MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÕES, a fim de atender plenamente todas as exigências da GOINFRA.

6.3. O PLANO DE OBRA deverá conter também o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (plano de compras, mês a mês).

6.4. O PLANO DE OBRA deverá ser apresentado pela empreiteira contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para validação da GOINFRA.

6.5. O PLANO DE OBRA apresentado pela empreiteira CONTRATADA deverá ser validado e aprovado pelo Gestor/Fiscal do CONTRATO da GOINFRA.

7 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A empreiteira CONTRATADA deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;

7.2. Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira CONTRATADA se obrigará a executar os serviços atendendo às especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO, nas ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos e anexados ao Edital respectivo a este PROJETO BÁSICO.

7.3. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO, as ESPECIFICAÇÕES, o CADERNO DE ENCARGOS, os PROJETOS e o PRC BÁSICO são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos deverão ser informadas por escrito (e-mail) à Fiscalização, anotadas no Diário de Obras e não deverão ser executadas sem a autorização por escrito da Fiscalização.

7.4. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos, para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a Fiscalização da GOINFRA.

7.4.1. A empreiteira deve designar um Engenheiro Civil e um Mestre de Obras, com carga horária devidamente distribuída para o acompanhamento adequado da obra.

7.5. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

7.6. O uniforme dos trabalhadores deve seguir os padrões estabelecidos pela GOINFRA, incluindo cor, padrão de tecido e normas de aplicação da marca, conforme especificações do MANUAL DE INSTRUÇÃO DE UNIFORMES da GOINFRA e do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás.

7.7. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo à legislação e às normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

7.8. A empreiteira CONTRATADA deve fornecer café da manhã e refeições para todos os trabalhadores durante todo o período de prestação dos serviços, conforme acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

7.9. Previsibilidade de Chuva:

7.9.1. As paralisações devido ao período chuvoso são previsíveis e conhecidas antecipadamente. Portanto, não serão consideradas como motivo para indenização à GOINFRA. Os custos decorrentes de paralisações durante o período chuvoso, como mobilização/desmobilização, serão de responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, devido à previsibilidade desse evento no momento da formulação da proposta.

7.10. Conforme acordo a ser celebrado com a Diretoria de com a Agência, a CONTRATADA poderá utilizar as instalações de água e energia existentes do prédio existente para execução dos serviços, mediante comunicação prévia e anuência da administração local. Além disso, poderá ser cedido, quando disponível, espaço provisório para canteiro de obras até a conclusão dos serviços.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Para aceitação, os serviços devem ser realizados em estrita conformidade com as especificações deste PROJETO BÁSICO, do MEMORIAL DESCRITIVO, das ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS e das disposições do CONTRATO.

8.1.2. A entrega dos serviços estará condicionada à aceitação pelo Gestor/Fiscal do CONTRATO ou pela Comissão de Fiscalização designada pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS da GOINFRA, responsável por receber, conferir e aceitar os serviços/obra objeto do CONTRATO.

8.1.3. A empreiteira CONTRATADA deve realizar todos os testes previstos nas normas vigentes, bem como quaisquer outros testes necessários conforme as boas práticas da engenharia, incluindo testes em estruturas metálicas, estruturas de concreto, coberturas, instalações hidrossanitárias e impermeabilização.

8.1.4. Os testes devem ser agendados previamente pela empreiteira CONTRATADA, com comunicação por escrito à fiscalização da GOINFRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permitindo o acompanhamento da fiscalização sem prejudicar o cronograma da obra. A fiscalização decidirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio.

8.1.5. A GOINFRA reserva-se ao direito de solicitar à empreiteira CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento que considere prejudicial ou inadequado às necessidades do CONTRATO.

8.2. FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

8.2.1. Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados conforme definido na Portaria nº 046/2021-GOINFRA (disponibilizada no Site da GOINFRA) e disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Após a conclusão dos serviços, a empreiteira CONTRATADA poderá solicitar o recebimento dos mesmos mediante requerimento à autoridade competente da GOINFRA.

8.2.3. A empreiteira CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, não sendo atestada a medição de serviços até que todas as pendências sejam resolvidas conforme apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.2.4. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá uma declaração formal de que o prazo mencionado no 6º, art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil será contado a partir da data de assinatura do mesmo, estabelecendo um prazo de 5 (cinco) anos para a do empreiteiro CONTRATADO pelos serviços/obra objeto do contrato.

8.2.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá uma declaração formal de que o prazo mencionado no 6º, art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil será contado a partir da data de assinatura do mesmo, estabelecendo um prazo de 5 (cinco) anos para a do empreiteiro CONTRATADO pelos serviços/obra objeto do contrato.

8.2.6. Termo de Recebimento Provisório de Obras:

8.2.6.1. Para confecção do Termo de Recebimento Provisório de Obras deverá ser nomeada, pelo Diretor de Obras Cíveis, uma Comissão que será composta por três engenheiros, estando entre eles obrigatoriamente o Gestor Fiscal do contrato e mais 2 (dois) engenheiros escolhidos pelo Diretor, que pertençam a Diretoria de Obras Cíveis;

8.2.6.2. O Gestor Fiscal do Contrato deverá fornecer toda a documentação relativa à obra e suas intercorrências encartadas, conforme descrito no art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como os documentos e anotações exigidos pela Portaria GOINFRA, que regulamenta as obrigações do Gestor Fiscal do contrato, a todos os membros da comissão, reservando uma cópia ao CONTRATADO, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da “Vistoria Provisória”, para assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra. Caso o contrato tenha um ou mais fiscais além do Gestor Fiscal do Contrato, este(s) também deverá (ão) integrar a comissão.

A Comissão realizará a “Verificação Provisória” no local da obra para elaborar o Termo de Recebimento Provisório, registrando todas as irregularidades e ocorrências no “Relatório Fotográfico Provisório”. A empreiteira CONTRATADA terá prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, para corrigir as ocorrências apontadas.

8.2.6.3. Caso o prazo não seja cumprido, o Termo de Recebimento Provisório perderá a sua eficácia;

8.2.6.4. A empresa CONTRATADA deverá oficializar a Agência acerca da execução das correções ou, em caso negativo, passados os 90 (noventa) dias da concessão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão, composta pelos mesmos integrantes, deverá retornar à obra para proceder à “Vistoria de Verificação”, na qual conferir-se-á se a empresa CONTRATADA procedeu às correções das ocorrências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

8.2.6.5. Caso algum dos membros tenha que ser substituído, a substituição deverá ser devidamente justificada e efetuada pela Diretoria de Obras Cíveis;

8.2.6.6. Caso as correções não sejam satisfatórias, o Termo de Recebimento Provisório perderá sua eficácia e a comissão emitirá uma Notificação de NÃO CONFORMIDADE à empreiteira CONTRATADA;

8.2.6.7. A “Vistoria de Verificação” deverá conter o “Relatório Fotográfico de Verificação”, comprovando a realização das correções, alterações, adequações e retificações apontadas pela Comissão no Termo de Recebimento Provisório;

8.2.6.8. Caso as correções das ocorrências tenham sido completamente executadas, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

8.2.7. Termo de Recebimento Definitivo

Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar:

- Termo Provisório de Recebimentos de Obras;
- “Relatório Fotográfico Provisório”, entregue junto com o Termo de Recebimento Provisório;
- Comprovação das alterações, correções, retificações e adequações determinadas no Termo de Recebimento Provisório;
- As *built* (como construído) dos projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;
- Documentos encartados do Gestor Fiscal do Contrato.

Após a Vistoria de Verificação, a Comissão terá 10 (dez) dias para entrega do Termo de Recebimento Definitivo ou da Notificação de Não Conformidade;

O Termo de Recebimento Definitivo deverá ter cláusula específica de “Ciência e Compromisso da Garantia Quinquenal”, que consiste no reconhecimento da CONTRATADA dos termos e da data de início da contagem de prazo da garantia quinquenal a ser expressamente firmada pela empresa CONTRATADA, conjuntamente com os fiscais da obra e da Diretoria responsável.

O Diretor de Obras Cíveis deverá assinar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras em conjunto com a comissão.

8.2.8. Não recebimento pela Administração

Ocorrerá o Não Recebimento pela Administração quando:

- A CONTRATADA não apresentar as correções e adequações determinadas pela Comissão, ou se decorrido o prazo de 90 (noventa) dias

para a correção das irregularidades e defeitos identificados no Termo de Recebimento Provisório sem manifestação prévia ou justificativa;

- Nos casos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Nestes casos, conforme a avaliação pela Presidência do Órgão e/ou Diretoria da Unidade Básica responsável pelo contrato, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções estabelecidas no contrato e/ou legislações vigentes;
- Poderão ser aplicadas as multas, penalidades administrativas e penais previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, combinadas com as sanções previstas no Capítulo X, Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Estadual nº 17.928, DE 27 de dezembro de 2012.

9 – GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A empreiteira CONTRATADA deve, obrigatoriamente, fornecer garantia em uma das modalidades previstas no § 1º, art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato de cada lote. O prazo mínimo para a prestação da garantia pelo contratado quanto optar pela modalidade seguro-garantia, será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 9.2. A garantia será liberada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação junto ao INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.
- 9.3. Em caso de rescisão do contrato, com base nos incisos V a VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem culpa da empreiteira CONTRATADA, a garantia será devolvida.
- 9.4. No caso das rescisões contratuais conforme os incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. O valor remanescente, se houver, será devolvido à empreiteira CONTRATADA, nos termos do inciso III, art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL / PROFISSIONAL

- 10.1. A fase de habilitação visa verificar se o licitante preenche os requisitos e as qualificações necessários para a execução adequada do objeto licitado, garantindo o cumprimento das obrigações firmadas no CONTRATO. Conforme os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a habilitação na licitação, exige-se dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.
- 10.2. Podem participar do processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto pretendido, desde que estejam regularizadas e tecnicamente aptas para atuar na atividade, demonstrando competência técnica e habilitação legal.
- 10.3. A participação no processo licitatório está condicionada à apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.
- 10.4. A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra objeto do processo de licitação, demonstrando sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes, conforme necessário e suficiente para a execução do objeto da licitação. As exigências devem permanecer razoáveis e proporcionais à dimensão e complexidade da obra, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011 e conforme quadro abaixo:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIRGIDA	% FINANCEIRO EM RELAÇÃO AO CUSTO DA OBRA
GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO	M²	520,25	260,12	10,30 %
ESQUADRIA DE CORRER EM ALUMINIO, 02 FOLHAS DE VIDRO	M²	60,80	30,40	9,70 %
ESTRUTURA METÁLICA	KG	3112,53	1555,26	8,83 %
COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA				

TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR	M²	160,26	82,13	8,25 %
FORRO DE GESSO ACARTONADO	M²	455,30	227,62	5,29 %

Foram considerados como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que, individualizados diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

A aferição da fórmula “valor significativo do objeto” considera a relação entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência e o valor total do objeto. Um mesmo objeto pode ter diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, conforme mencionado no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Consideram-se parcelas de maior relevância aquelas que representam um custo superior a 4% do valor total estimado da contratação para cada lote, conforme § 1º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços acima identificados como sendo os de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em riscos mais elevados para a Administração.

10.6. A empreiteira proponente deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos , conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário):

“A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos”

10.7. A proponente deve apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto do certame (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sem fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

10.8. A proponente deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, pra fins de contratação, conforme inciso I, art. 67, da Lei Federal no. 14.333/2021.

10.9. A proponente deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos inc. II, art. 67 e § 3º do art. 88, da Lei Federal nº 14.333/2021.

10.10. A licitante deverá indicar pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme inciso III, art. 67 da Lei Federal nº 14.333/2021.

10.11. A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela GOINFRA, conforme preceituam o § 6, do art. 67 e o inc. XVI, do art. 92 da Lei Federal nº 14.333/2021.

10.12. Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

10.13. O Quadro Resumo de Capacitação Técnico-Operacional, contido no anexo 01 deste Projeto Básico deverá ser preenchido pelo licitante.

10.14.1. Planilha orçamentária:

- O orçamento proposto deve seguir a mesma consideração de tabela do orçamento de referência, em relação a data e se é a onerada ou desonerada (a mais vantajosa a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA).
- Para cada Item/serviço do orçamento devem ser apresentados: preço unitário da mão de obra separado do preço do material, preço unitário total e preço total.
- Para todos os serviços que não forem da tabela de referência deve ser apresentada a composição em anexo. Informar em cada composição a composição de referência ou critérios adotados.
- Informar em cada item/serviço da planilha orçamentária o código do serviço, seja ele de tabela referencial ou composição nova.

- O código de serviço deverá ser único para cada serviço, ou seja, não deve haver serviços distintos com códigos iguais.
- Caso não se adotem os valores de BDI e Leis Sociais da GOINFRA apresentar cálculo das parcelas do BDI (inclusive indicar a fórmula utilizada). A GOINFRA adota a fórmula do trabalho do TCU, conforme Acórdão 2622/2013 – TCU-Plenário.
- Deve ser indicado em cada serviço qual é o BDI aplicado, seguindo a mesma consideração do orçamento de referência da GOINFRA, destacando os de BDI reduzido.
- A proposta deve apresentar os valores com fórmulas, e arredondamento truncado com duas casas decimais.

10.14.2. Composições:

- As composições unitárias devem apresentar as totalizações dos valores de materiais separados da mão de obra.
- Quando em uma composição de um serviço tiver outra composição auxiliar. Esta deve ser também apresentada.
- Todas as composições de outras tabelas que foram alteradas preços devem ser apresentadas.
- Ter o cuidado para não haver preços diferentes para o mesmo insumo ou serviço.

11 - OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA CONTRATADA

Constituem obrigações da empreiteira CONTRATADA:

- 11.1. Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da GOINFRA, quando aplicáveis ao CONTRATO e às rotinas de gestão e fiscalização realizadas pela GOINFRA. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da GOINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os para não executarem atividades não abrangidas pelo CONTRATO;
- 11.2. Manter um preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela GOINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO;
- 11.3. Manter um Engenheiro Civil, aceito pela GOINFRA e indicado na documentação, no local dos serviços, cumprindo o mínimo de horas previsto na planilha orçamentária, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO;
- 11.4. Fornecer ao Gestor/Fiscal do contrato os nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, mantendo essas informações atualizadas;
- 11.5. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- 11.6. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência da GOINFRA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.7. O contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30% (trinta por cento) conforme parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- 11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação vigente, como os valores relacionados a frete, transporte, refeição e funcionários, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório;
- 11.9. Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando e supervisionando meticulosamente os serviços necessários à realização do CONTRATO, para obter resultados de acordo com as exigências da GOINFRA;
- 11.10. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo em situações de força maior (calamidades públicas, etc.);
- 11.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos ou quando necessário;
- 11.12. Executar os serviços, arcando com os custos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela GOINFRA;
- 11.13. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 1.14. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, conforme detalhada no PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, CADERNO DE ENCARGOS, PROJÉTOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e demais documentos que integram o Edital;
- 11.15. Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos, obedecendo estritamente às prescrições e exigências das especificações da GOINFRA e de todos os documentos integrantes do CONTRATO
- 11.16. Realizar os projetos “as built” (“como construído”), fornecendo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). Esses projetos devem documentar com exatidão, por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na obra, reproduzindo fielmente como os serviços foram realizados. O fornecimento do “as built” é uma das condições para o efetivo recebimento da obra;
- 11.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da GOINFRA na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações relacionadas ao objeto contratado;
- 11.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou em parcialmente, o objeto do contrato que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.19. Manter constante vigilância sobre a edificação e os serviços executados durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, assumindo responsabilidade por qualquer perda ou

dano. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento prévio com a GOINFRA para possível aditamento do serviço

11.20. Realizar as comunicações com a GOINFRA sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

11.21. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços ou a execução do CONTRATO. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, por escrito, bem como ao preposto da empreiteira, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante, incluindo de ordem funcional, fornecendo todos os dados e circunstâncias necessários para esclarecimento e adoção das providências de regularização, pelo responsável;

11.22. Responder e arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos os danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou a TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, incluindo furtos e roubos no local dos serviços. A empreiteira deverá promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de outras medidas legais;

11.23. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da GOINFRA ou de TERCEIROS obtidas em razão da execução do CONTRATO, exceto com consentimento por escrito da GOINFRA. A empreiteira deve orientar seus empregados nesse sentido;

11.24. Fornecer à GOINFRA, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico dos Serviços Realizados, registrando todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito neste PROJETO BÁSICO;

11.25. Fornecer, instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela GOINFRA, solicitando ao Gestor Fiscal maiores detalhes. Afixar placa de obra em acordo com padrão CREA- GO. As placas devem ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços. A placa de inauguração será conforme modelo padrão fornecido pela GOINFRA. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás;

11.26. Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis Estadual e Municipal relativas ao meio ambiente;

11.27. Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação, as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104/2013. A instalação do canteiro de serviços e armazenamento de materiais não devem ocorrer próximo a área de Preservação Permanente (APP), atendendo aos limites definidos no art. 9º da Lei Estadual nº 18.104/2013;

11.28. Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços e dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

11.29. Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra;

11.30. Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõem sobre a Segurança e Medicina do Trabalho;

11.31. Elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) no canteiro de obras, atendendo à Norma Regulamentadora - NR 18, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. (Última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPTR 8.873, de 23/07/2021);

11.32. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA. Em canteiros de obras com até 7 metros de altura e com, no máximo, 10 trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

O PGR, além de atender às exigências previstas na NR-01, deve estar atualizado conforme a etapa do canteiro de obras e incluir os seguintes documentos, quando aplicável e de acordo com as reais necessidades de cada item (obra):

Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventuais frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado;

Projeto elétrico detalhando as instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;

Projetos de detalhando os sistemas de proteção coletiva, elaborados por profissional legalmente habilitado;

Projetos de detalhando os Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;

Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização da GOINFRA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, que deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras. As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

São facultadas à empreiteira CONTRATADA, regularmente registrada no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos na NR 18, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que

Avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;

Implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

Realização das tarefas e atividades de forma segura e saudável.

Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira CONTRATADA os custos referentes à adoção - a seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos, conforme aplicável em cada caso;

11.33. Cumprir rigorosamente as diretrizes administrativas, de planejamento e organização, visando à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

11.34. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço;

11.35. Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico de emergência, dos responsáveis pela administração e outros contatos de interesse para melhor desempenho das atividades;

11.36. Responsabilizar-se por todas as providências relacionadas à segurança do trabalho de seus empregados, incluindo a exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individual, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em conformidade com as normas vigentes, as orientações do Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe dos Trabalhadores;

11.37. Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando ocorrerem acidentes de trabalho ou mal súbito com os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado;

11.38. Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de obras Civis da GOINFRA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes durante a execução do CONTRATO;

11.39. Manter constante organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade, em conformidade com o especificado no CADERNO DE ENCARGOS;

11.40. Manter, nas dependências da Administração do canteiro de obras, uma caixa ou mochila contendo materiais necessários para primeiros socorros em eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc;

11.41. Elaborar e implementar, conforme as necessidades dos itens (obras) do lote, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para monitorar exames laboratoriais e identificar problemas que possam surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, comprometendo a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;

11.42. Elaborar, conforme as necessidades da obra, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial;

11.43. Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste PROJETO BÁSICO, alocando apenas os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo pleno atendimento ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, conforme a legislação trabalhista vigente;

11.44. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente a legislação vigente e as disposições do acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores;

11.45. Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido

11.46. Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação vigente e especificações do PROJETO BÁSICO;

11.47. Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.48. Selecionar e apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO previamente, caso seja por este solicitado, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela GOINFRA, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias;

11.49. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, caso seja por este solicitado a apresentar, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

11.50. Apresentar certidão de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra empregada na realização do contrato, caso seja solicitado pelo Gestor Fiscal

11.51. Realizar, anualmente ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a GOINFRA, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO;

11.52. Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a GOINFRA, a capacitação, treinamento e atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados;

11.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.54. Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados..... 2%;
- II – de 201 a 500..... 3%;
- III – de 501 a 1.000..... 4%;

IV – de 1.001 em diante..... 5%”;

11.55. Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes;

11.56. Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato – GOINFRA;

11.57. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

11.58. Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência;

11.59. Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou o fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

11.60. Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da GOINFRA

11.61. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista;

11.62. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a GOINFRA tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura;

11.63. Substituir imediatamente por outro profissional com as mesmas qualificações o empregado designado para a execução do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação;

11.64. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que for constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedando-se definitivamente o retorno dos mesmos às dependências da obra;

11.65. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, incluindo todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA. A inadimplência dessas obrigações não transfere responsabilidades a esta Agência, tais como:

11.65.1. Salários;

11.65.2. Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

11.65.3. 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;

11.65.4. Férias;

11.65.5. Encargos previdenciários;

11.65.6. Taxas, impostos e contribuições;

11.65.7. Vales-refeição;

11.65.8. Vales-transporte;

11.65.9. Seguros;

11.65.10. Indenizações;

11.65.11. Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;

11.65.12. Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

11.66. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE;

11.67. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

11.68. Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

11.69. Permitir, com a assinatura do Contrato, que a Administração da CONTRATANTE, a seu critério discricionário, faça o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

11.70. Fornecer ao Gestor Fiscal do contrato, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos funcionários, que deverão incluir: nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales e o mês de competência, além da assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

11.71. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e do pagamento tempestivo previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, incluindo o Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço (FGTS) e o pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados para a CONTRATANTE;

11.72. Tratar todos, indistintamente, com respeito e atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza sempre que solicitado;

11.73. Comunicar-se com todos de forma cortês, polida e educada, sempre que solicitado ou necessário;

11.74. Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado;

11.75. Portar sempre, em local visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA;

11.76. Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço;

11.77. Manter os equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso;

11.78. Manter uma postura correta e condizente com a função desempenhada;

11.79. Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira CONTRATADA;

11.80. Procurar orientação do Gestor Fiscal imediato ou do Departamento de Recursos Humanos em caso de dificuldade, repassando-lhe o problema;

11.81. Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;

11.82. Comunicar, com antecedência, a necessidade de ausência por motivo de saúde ou por força maior, informando no menor tempo possível.

Quanto à segurança da obra:

11.83. Prever postos de vigilância conforme necessidades locais e de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária, remanejando funcionários quando necessário, inclusive durante o horário de almoço, para garantir a plena vigilância nos períodos definidos para cada posto;

11.84. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação e mantendo constante verificação da movimentação em todos os setores da obra;

11.85. Manter a vigilância atenta; havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificar com o responsável da empreiteira contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empreiteira contratada ou pela GOINFRA e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida;

11.86. Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da GOINFRA e pessoas autorizadas a estacionarem nas áreas disponibilizadas, garantindo que os portões de acesso à obra permaneçam sempre fechados.

11.87. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando autorizado por escrito pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela GOINFRA, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS) o nome, identidade, horário de entrada e saída, e retendo a autorização escrita, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas;

11.88. Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que necessário;

11.89. Proibir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou que sejam suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou substâncias narcóticas;

11.90. Garantir preferência de trânsito e acesso aos setores da obra para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiências (PcD) e necessidades especiais, auxiliando-os, inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservados. Atender também às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020;

11.91. Controlar e fiscalizar rigorosamente a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos;

11.92. Manter a equipe vigilante para garantir a máxima segurança possível contra roubos, furtos e sabotagens em materiais, equipamentos e outros bens;

11.93. Proibir o acesso de pessoa que recuse a se identificar, exceto quando houver decisão e/ou autorização expressa da GOINFRA;

11.94. Proibir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidentes, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia a segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, em conformidade com as normas vigentes;

11.95. Fornecer todas as informações relativas aos serviços prestados, como manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido especificamente solicitadas neste PROJETO BÁSICO;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

12.1. Providenciar, junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás, a licença de demolição, se for o caso, conforme determina no § único, art. 16 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

12.2. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO;

- 12.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empreiteira CONTRATADA;
- 12.5. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;
- 12.6. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste PROJETO BASICO, bem como a substituição do mesmo;
- 12.7. Comunicar oficialmente a empreiteira CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;
- 12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste PROJETO BÁSICO, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis;
- 12.9. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências de falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados;
- 12.10. Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO;
- 12.11. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- 12.12. Proceder a medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA;
- 12.13. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais;
- 12.14. Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, nos prazos e condições estipulados neste PROJETO BÁSICO;
- 12.15. Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A GOINFRA, através da Administração, será responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos , além de fornecer à empreiteira CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.
- 13.2. A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitas considerando a disposição legal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados.
- 13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/2012, de 16 de maio de 2012, pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas na Portaria 240/2020 - GOINFRA, designado pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS – DOC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor.
- 13.4. A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa por ele autorizada o acesso ao local onde os serviços relacionados ao Contrato estejam sendo executados ou previstos.
- 13.5. Embora a empreiteira CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a GOINFRA reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude desta responsabilidade.
- 13.6. A fiscalização observará rigorosamente o perfeito cumprimento do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam:
- 13.6.1. Os itens deste PROJETO BÁSICO e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES;
- 13.6.2. Os documentos da obra: toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações;
- 13.6.3. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 13.6.4. A especificação técnica, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
- 13.6.5. A execução dos serviços, a conformidade dos serviços executados e adequação à rotina de execução estabelecida;
- 13.6.6. A conformidade da alocação dos recursos necessários;
- 13.6.7. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato .
- 13.7. Havendo, por parte da responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste PROJETO BÁSICO e nas NORMAS e INSTRUÇÕES da GOINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:
- 13.7.1. Notificar à empreiteira CONTRATADA para a regularização;

- 13.7.2. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê na da Lei nº 14.133/2021;
- 13.8. Caberá à empreiteira CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da empreiteira CONTRATADA que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do mesmo ao Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOINFRA. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização;
- 13.9. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a empreiteira CONTRATADA se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico;
- 13.10. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.
- 13.10.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;
- 13.11. Sempre que houver dúvidas na execução do contrato, portanto, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato por escrito e presencialmente, registrando seu questionamento no diário de obras. No ausência do Gestor Fiscal do Contrato na obra, além do registro no diário de obras, a empreiteira CONTRATADA deverá encaminhar correspondência com o registro realizado, através de e-mail, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO. Se necessário, o Gestor Fiscal do Contrato buscará apoio para aos departamentos e divisões da GOINFRA para responder ou definir a solicitação.
- 14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**
- 14.1. A quantidade dos serviços a serem executados, bem como os preços unitário e o preço global máximo que a GOINFRA pagará pelos serviços efetivamente executados, estão definidos na Planilha Orçamentária, que faz parte integrante do respectivo Edital.
- 14.2. A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da GOINFRA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
- 14.2.1. As medições da obra serão feitas para período considerado, conforme respectivo cronograma.
- 14.3. A GOINFRA pagará à empreiteira contratada, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza “Administração” será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme Acórdão 2622/2013 do TCU e conforme a Lei nº 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2o, inciso III.
- 14.4. Os serviços serão medidos mensalmente e a empreiteira contratada encaminhará para medição, ao gestor fiscal do contrato, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela GOINFRA.
- 14.5. A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo gestor fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o fiscal do contrato autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira contratada.
- 14.6. Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um relatório de medição pela fiscalização da GOINFRA, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.
- 14.7. A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da GOINFRA, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.
- 14.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada pelo setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta-corrente da empreiteira CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.9. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.
- 14.9.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida no período englobará os serviços medidos para a obra, discriminados de forma separada no corpo da nota o valor do material, da mão-de-obra e valor do ISS devido.
- 14.9.2. A empresa deverá apresentar o recolhimento do ISS referente aos serviços da Nota Fiscal, para cada município onde houve a prestação dos serviços.
- 14.10. A empreiteira CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, o que implicará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e na prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empreiteira CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.
- 14.11. Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 14.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:
- 14.12.1. Comprovação do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

14.12.2. Comprovação do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

14.12.3. Comprovação de regularidade fiscal, através da apresentação de:

14.12.3.1. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

14.12.3.2. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.12.3.3. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.3.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal;

14.12.3.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

14.12.3.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

14.12.4. Apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber

14.12.4.1. Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

14.12.4.2. Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

14.12.4.3. Relação Tomador/Obra/Serviço – RET;

14.12.4.4. Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo.

14.12.5. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa;

14.12.6. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

14.12.7. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

14.12.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

14.12.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

14.13. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o valor do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato.

14.14. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela GOINFRA.

14.15. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.16. A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

14.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

14.16.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.17. Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

14.18. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato por parte da CONTRATADA).

14.19. A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

14.20. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

14.21. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao art. 4º, da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

14.22. A empreiteira CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.23. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Constituem ilícitos administrativos as ações previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021.

15.2. Em caso de faltas referidas no item anterior, serão aplicadas à empreiteira CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3. Nas hipóteses previstas no Item 15.1, a empreiteira CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

15.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das sanções referidas no item 15.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

15.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.5. A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA.

15.5.1. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

15.6.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

15.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração

15.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

15.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

15.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.6.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item 15.6.3 sujeita a empreiteira CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.8. A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 15.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

15.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15.10. As penalidades para o descumprimento das obrigações que a empreiteira contratada vier a cometer, serão aplicadas conforme quadro abaixo:

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL		
Gravidade	Itens passivos de penalidades	Penalidade
Leve	11.1/11.2/11.4/11.23/11.24/11.25/11.34/11.35/11.39/11.43/11.45/11.46/11.47/	Advertência formal. Em caso de reincidência, aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado
	11.47/11.48/11.53/11.54/11.55/11.56/11.57/11.60/11.61/11.62/11.67/11.70/11.71/	
	11.72/11.73/11.75/11.76/11.78/11.79/11.80/11.84/11.85/11.86/11.88/11.91	

Média	11.9/11.10/11.11/11.12/11.16/11.17/11.20/11.21/11.38/11.40/11.44/11.50/11.58/ 11.59/11.68/11.74/11.82/11.83/11.87/11.89/11.90/11.92/11.93	Aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado
Grave	11.3/11.5/11.6/11.7/11.8/11.13/11.14/11.15/11.18/11.19/11.22/11.26/11.27/11.28/ 11.29/11.30/11.31/11.32/11.33/11.36/11.37/11.41/11.42/11.49/11.51/11.52/11.63/ 11.64/11.65/11.66/11.69/11.77/11.81	Aplicação de multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato licitado
OBS: inc. I - Advertência e II - multa do art. 156 da Lei 14.133/2021		

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. É facultado às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar o local a fim de conhecerem as áreas onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme condições e prazos definidos no Edital, de acordo com os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1948/2011-TCU-Plenário, 3119/2010-TCU-Plenário, 3197/2010-TCU-Plenário, 2583/2010-TCU-Plenário, 2477/2009- TCU-Plenário, 1450/2009-TCU-2ª Câmara, 874/2007-TCU-Plenário e 2028/2006-TCU-1ª Câmara).
- 16.2. A empreiteira CONTRATADA é a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços (Acórdão nº 148/2013-TCU-Plenário) - cláusula editalícia com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, consoante o disposto no Acórdão 295/2008-TCU-Plenário.
- 16.3. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria.